



## 10 Terceiro Setor

### 10.1 Considerações Iniciais

O Estado conta com a colaboração de entidades privadas na prestação de atividades públicas não exclusivas. Nesse caso, o Estado repassa os recursos para a entidade privada que executa a despesa, pois nem todo recurso público é aplicado diretamente pela administração pública.

As atividades públicas não exclusivas são aquelas desempenhadas pelos órgãos e entidades públicas, que por força de previsão constitucional, já vinham sendo exercidas também pela iniciativa privada, tais como: saúde, educação, cultura, meio ambiente, direitos humanos, desenvolvimento de tecnologias alternativas, dentre outras relacionadas no art. 2º, inc. I, da Lei Estadual nº 11.743/2000 alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005.

As entidades privadas que prestam serviços definidos como atividades públicas não exclusivas poderão habilitar-se ao credenciamento no Sistema Integrado de Prestação de Serviços Públicos não exclusivos, conforme dispõe o art. 13 da Lei Estadual nº 11.743/2000. No caso de prestação de serviço de saúde, a escolha da entidade se dará por meio de uma seleção pública, conforme dispõe o art. 7 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

A execução de atividades públicas não exclusivas por Organizações Sociais (OS) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) dar-se-á por meio de *contrato de gestão* ou *termo de parceria*, respectivamente, a ser firmado entre o Poder Público e a entidade privada assim qualificada.

Em relação aos contratos de gestão das *Organizações Sociais de Saúde* (OSS), a Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela Lei Estadual nº 16.155/2017, que dispõe sobre as OSS no Estado de Pernambuco, estabelece as suas cláusulas essenciais no artigo 10.

No tocante aos contratos de gestão das *Organizações Sociais das demais áreas* (exceto saúde), a Lei Estadual nº 11.743/2000, alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005, estabelece as suas cláusulas essenciais no parágrafo 3º do artigo 14.

Quanto à *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)*, o *termo de parceria* é o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades assim qualificadas, que se destina à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades não exclusivas. No Termo deverá conter as cláusulas essenciais previstas no parágrafo único do artigo 18 da Lei Estadual nº 11.743/2000.



## 10.2 Organizações Sociais

Nas lições de Meirelles, a organização social não é um novo ente administrativo, é uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada sem fins lucrativos. Essas entidades “podem já existir ou ser criadas para o fim específico de receber o título de organizações sociais e prestar os serviços desejados pelo Poder Público. O que importa é que se ajustem aos requisitos da lei”.<sup>1</sup>

### 10.2.1 Qualificação e Renovação da Titulação

As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não exclusivas, poderão obter a titulação como organização social, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e atendam os requisitos previstos no art. 5º da Lei Estadual nº 11.473/2000.

Cumpridos os requisitos legais, a entidade privada interessada em obter a titulação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), deverá formular *requerimento* escrito ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, acompanhado das cópias dos documentos<sup>2</sup> relacionados no artigo 11 da já citada Lei Estadual, para que o Núcleo de Gestão decida ou não sobre o deferimento do pedido (art. 12).

No caso de deferimento do requerimento, o Secretário de Administração do Estado encaminhará expediente ao Governador para edição de decreto de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP (§ 1º do art. 12 da Lei Estadual nº 11.743/2000).

Além disso, a entidade privada qualificada como OSCIP deverá buscar a *renovação da titulação a cada 2 (dois) anos*, apresentando os documentos exigidos nos incisos do art. 27-A, da Lei Estadual nº 11.743/2000, alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005<sup>3</sup>.

No que tange à *qualificação de entidade privada como Organização Social de Saúde* (OSS), regida exclusivamente pela Lei Estadual nº 15.210/2013<sup>4</sup>, alterada pela

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros. 2010, p. 406-407.

<sup>2</sup> Lei Estadual nº 11.743/2000 alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005, Art. 11. *Cumpridos os requisitos* estabelecidos a pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, *deverá formular requerimento escrito ao Secretário de Administração e Reforma do Estado, instituído com cópias autenticadas dos seguintes documentos*: I - estatuto registrado em cartório; II - ata de eleição de sua atual diretoria; III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; IV - declaração de isenção do imposto de renda; e V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. (grifos nossos)

<sup>3</sup> Lei Estadual nº 11.743/2000 alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005, art. 27-A. *Omissis*. I - relatório de atividade do exercício anterior; II - balanço social, fiscal e financeiro; III - balanço patrimonial; IV - atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica; e V - atas da Assembleia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros.

<sup>4</sup> A Lei Estadual nº 15.210/2013 dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco, disciplinando o processo de qualificação, a elaboração e conteúdo dos contratos de gestão, bem como o seu acompanhamento, avaliação e fiscalização. Além de estabelecer na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas, a possibilidade do Estado intervir nos serviços disciplinados no contrato de gestão, com o fim de assegurar a adequação e a continuidade da prestação desses serviços (art. 17, *caput*). E ainda prevê sanções que poderão ser aplicadas no caso de inexecução



Lei Estadual nº 16.155/2017, a entidade interessada em obter a titulação deverá apresentar requerimento ao Secretário de Saúde, instruídos com os documentos exigidos nos incisos do art. 3º daquela Lei<sup>5</sup>.

Atendidos os requisitos legais, o Núcleo de Gestão do Poder Executivo emitirá parecer opinando pelo deferimento ou não da qualificação (art. 3º, § 1º). Em caso de parecer favorável, a qualificação dar-se-á por decreto (art. 3º, § 2º).

Ademais, a entidade privada qualificada como *Organização Social de Saúde* deverá fazer a *renovação da titulação a cada 2 (dois) anos*, apresentando os documentos exigidos nos incisos do art. 4º da Lei Estadual nº 15.210/2013<sup>6</sup>.

## 10.2.2 Situação da vigência da titulação das Organizações Sociais

### Organizações Sociais de Saúde

Em 2019, a Secretaria de Saúde de Pernambuco, através da UG 530401 – Fundo Estadual de Saúde - FES, efetuou repasses financeiros para 09 (nove) Organizações Sociais de Saúde (OSS), uma entidade a menos quando comparado com o ano anterior, tendo em vista que a Fundação Altino Ventura deixou de administrar a UPAE Caruaru que passou a ser gerida pelo Hospital do Câncer de Pernambuco.

A seguir, serão demonstradas as 04 (quatro) OSS que receberam repasses, em 2019, e que estavam com sua titulação, como Organização Social de Saúde, em vigor durante todo o exercício, conforme o prazo de vigência estabelecido no decreto.

1. *Hospital do Câncer de Pernambuco – HCP* (Decreto nº 46.511, de 19 de setembro de 2018, com efeitos retroativos a 27 de março de 2018);
2. *Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH* (Decreto nº 46.494, de 13 de setembro de 2018);
3. *Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife* (Decreto nº 46.505, de 17 de setembro de 2018, com efeitos retroativos a 11 de março de 2018);

---

total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato de gestão, inclusive das metas e compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares.

<sup>5</sup> Lei Estadual nº 15.210/2013, Art. 3º *Omissis*. I - estatuto devidamente registrado em cartório; II - ata de eleição ou nomeação dos integrantes dos órgãos deliberativo e executivo; III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; IV - documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho; e V - comprovante de qualificação técnica e experiência anterior na execução de projetos e programas relacionados à área de saúde.

<sup>6</sup> Lei Estadual nº 15.210/2013. Art. 4º *Omissis*. I - relatório das atividades realizadas nos dois últimos exercícios; II - balanços patrimonial, fiscal e financeiro, acompanhados das atas de aprovação pela Assembleia Geral; e III - documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

---

4. *Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APAMI SURUBIM* (Decreto nº 46.508, de 17 de setembro de 2018, com efeitos retroativos a 27 de março de 2018);

As 05 (cinco) OSS restantes renovaram a sua titulação durante o exercício de 2019, com efeitos retroativos, a exceção da entidade *Hospital Tricentenário* cujo decreto é do ano anterior:

1. *Hospital Tricentenário* (Decreto nº 46.507, de 17 de setembro de 2018, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2017);
2. *Instituto Materno Infantil Professor Fernando Figueira – IMIP* (Decreto nº 48.192, de 01 de novembro de 2019, com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2019);
3. *Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS* (Decreto nº 47.007, de 17 de janeiro de 2019, com efeitos retroativos a 11 de março de 2018);
4. *Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR* (Decreto nº 47.006, de 17 de janeiro de 2019, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2018);
5. *Fundação Manoel da Silva Almeida* (Decreto nº 47.133, de 15 de fevereiro de 2019, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2018).

Vê-se que o *Hospital Tricentenário* teve sua titulação como Organização Social de Saúde expirada em 05 de novembro de 2019, tendo em vista que o prazo de validade é de dois anos e, neste caso, o decreto de renovação retroagiu os efeitos para 04 de novembro de 2017. Mesmo assim, a entidade continuou recebendo repasses nos meses de novembro e dezembro de 2019.

Diante do exposto, recomenda-se ao Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde, fiscalizar a renovação em tempo hábil da titulação das Organizações Sociais de Saúde, a fim de que não sejam efetuados repasses financeiros para entidades que tiveram expirado o prazo de sua titulação.

Vale lembrar que o artigo 4º da Lei Estadual nº 15.210/2013 estabelece a necessidade de renovação da titulação a cada dois anos.

No que refere às entidades, o art. 18 da citada lei prevê a possibilidade de aplicação de algumas sanções pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato de gestão, inclusive das metas e compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares, quais sejam: *aviso de correção, advertência por escrito, multa, rescisão contratual e desqualificação, devendo ser considerada a abrangência e a gravidade da infração (§1º).*



### Organizações Sociais das demais áreas

Em relação à renovação da titulação das Organizações Sociais das demais áreas, verificou-se situação semelhante encontrada nas OSS. Algumas entidades renovaram sua titulação no exercício de 2019 com efeitos retroativos, e outras haviam feito a renovação em 2018 e, portanto, estavam com sua titulação, como Organização Social, em vigor. Verificou-se ainda que uma entidade teve sua titulação renovada no ano de 2017 e com validade até julho de 2019.

A seguir, serão demonstradas as entidades e os respectivos decretos de renovação de sua titulação como Organização Social.

1. *CEASA* (Decreto nº 44.524, de 30 de maio de 2019, com efeitos retroativos a 03 de maio de 2019);
2. *Casa do Estudante de PE – CEP* (Decreto nº 47.308, de 15 de abril de 2019, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2019);
3. *Núcleo de Gestão do Porto Digital* (Decreto nº 48.196, de 02 de novembro de 2019, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2019);
4. *Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES* (Decreto nº 47.309, de 16 de abril de 2019, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2018);
5. *Centro de Prevenção as Dependência – CPD* (Decreto nº 48.479, de 27 de dezembro de 2019, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2018);
6. *Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco* (Decreto nº 46.746, de 22 de novembro de 2018, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2018);
7. *Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP* (Decreto nº 46.254, de 12 de julho de 2018, com efeitos retroativos a 27 de março de 2018);
8. *Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacidade Profissional – CERCAP* (Decreto nº 45.368, de 28 de novembro de 2017, com efeitos retroativos a 07 de julho de 2017);

Ressalta-se que as entidades *Centro de Prevenção as Dependências –CPD* e o *Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES* só renovaram sua qualificação, como Organização Social, 15 (quinze) meses depois de expirado o prazo de validade, e 10 (dez) meses depois, respectivamente.

Vê-se que o *Centro de Prevenção as Dependências – CPD* ficou todo o ano de 2019 sem renovar sua qualificação como Organização Social, no entanto recebeu repasses do Governo de Pernambuco durante esse período. Já a entidade *Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacidade Profissional – CERCAP* recebeu repasses nos meses de agosto, outubro e novembro de 2019 após expirado o prazo de validade de sua titulação como Organização Social.



Diante do exposto, recomenda-se ao estado não efetuar repasses financeiros para entidades que não estejam mais qualificadas como Organização Social, tendo em vista o artigo 27-A da Lei Estadual nº 11.743/2000, alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005, estabelecer a necessidade de renovação da titulação a cada dois anos.

O art. 25 da citada lei prevê apuração em processo regular quando constatado, a qualquer tempo, descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

### 10.2.3 Repasses Financeiros para Organizações Sociais em 2019

Os repasses financeiros efetuados para Organizações Sociais pelos órgãos estaduais, por meio de contrato de gestão, alcançaram R\$ 1.151.495.206,70 em 2019. Quando comparado com os valores repassados em 2018, verificou-se um aumento de R\$ 141.276.353,04.

A maior parte dos recursos foi repassada para as nove (09) Organizações Sociais da área de saúde (R\$ 981,08 milhões). O restante foi repassado para as oito (08) Organizações Sociais das Demais Áreas (R\$ 170,41 milhões), conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: e-Fisco/2019

Notas: Considerou-se repasse financeiro, a despesa paga no exercício de 2019, incluídas as Despesas de Exercícios Anteriores - DEA e Restos a Pagar pagos no exercício.

### Repasses Financeiros para Organizações Sociais de Saúde

De acordo com as cláusulas dos contratos de gestão das Organizações Sociais contratadas para operacionalizar e executar ações e serviços públicos de saúde



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

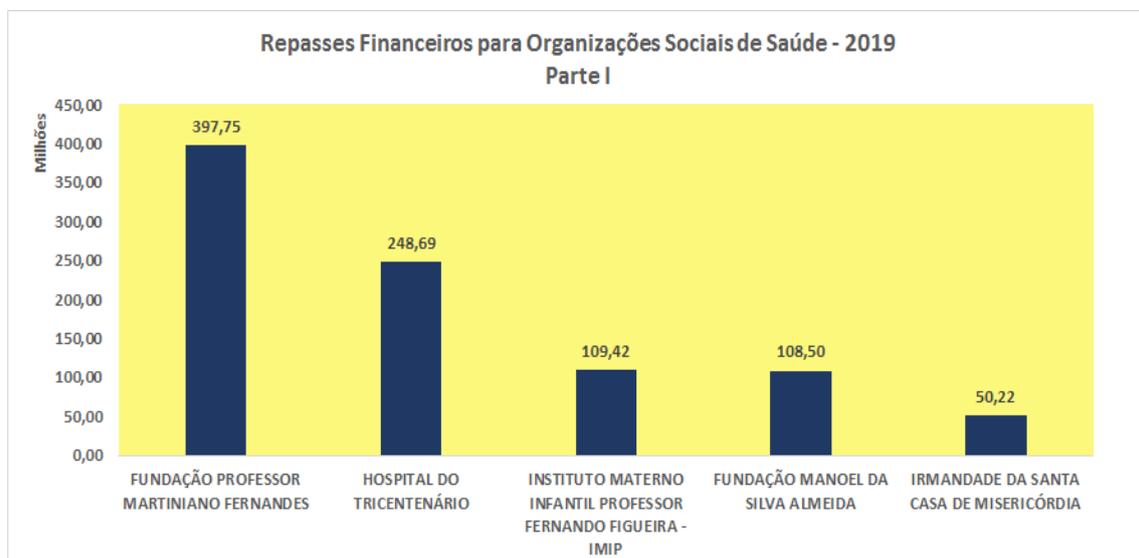
nos hospitais públicos, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAEs), os repasses financeiros compõem-se de duas partes. A parte fixa correspondente ao percentual de 70% do valor do repasse. E a parte variável composta por duas parcelas: 20% calculada com base na produção (a partir de indicadores de produtividade) e 10% calculada com base nos indicadores de qualidade.

Em 2019, por meio do Fundo Estadual de Saúde (UG 530401), 09 (nove) entidades receberam repasses financeiros, totalizando R\$ 981.080.539,01.

As seguintes fontes de recursos financiaram os repasses para as Organizações Sociais de Saúde: *Recursos Ordinários (0101)*; *Recursos do SUS (0144)*; *Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP (0116)*; *Recursos de Compensação Financeira de Recursos do Fundo do Petróleo (0128)* e *Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única (0119)*.

O maior volume de repasses, 62,88%, foi proveniente da fonte 0101 (*Recursos Ordinários*), seguido da fonte 0144 (*SUS*), que representou 32,83% do total repassado.

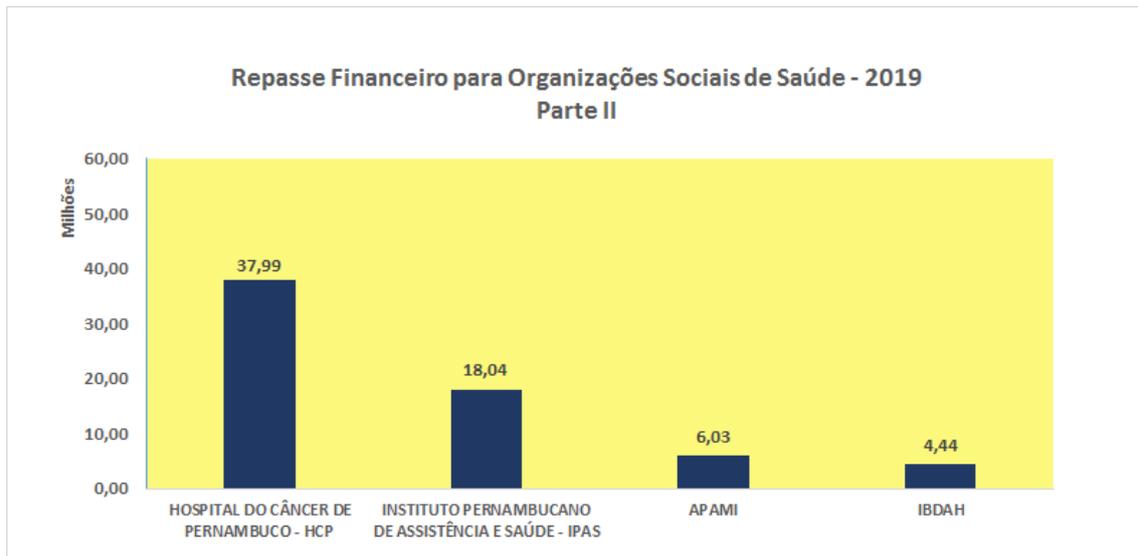
Os gráficos a seguir evidenciam os valores repassados para cada Organização Social de Saúde, através de contrato de gestão, no exercício de 2019.



Fonte: e-Fisco/2019



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**



**Fonte:** e-Fisco/2019

**Notas:** Considerou-se repasse, a despesa paga no exercício de 2019, incluídas as Despesas de Exercícios Anteriores - DEA e Restos a Pagar pagos no exercício.

Dentre as Organizações Sociais de Saúde que receberam os maiores repasses, as duas ligadas ao IMIP (Fundação Professor Martiniano Fernandes e o Instituto Materno Infantil Prof. Fernando Figueira – IMIP) receberam um grande volume de recursos (R\$ 507,17 milhões), correspondente a 51,69% do valor total repassado para as Organizações Sociais de Saúde em 2019 (R\$ 981,08 milhões).

Ressalta-se que estava sob a gestão do IMIP 4 (quatro) hospitais públicos, 8 (oito) Unidades de Pronto Atendimento - UPA e 3 (três) Unidades Pernambucanas de Atendimento Especializado – UPAE.

A tabela a seguir demonstra os valores repassados para cada Organização Social de Saúde, bem como as unidades de saúde administradas por estas entidades.

<b>ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE</b>	<b>HOSPITAL</b>	<b>VALOR em R\$</b>
Fundação Manoel da Silva Almeida	Hospital Ermírio Coutinho	22.415.439,17
	Hospital Regional de Palmares Dr. Silvio Magalhães	50.228.603,04
Fundação Professor Martiniano Fernandes	Hospital Dom Malan	67.849.126,66
	Hospital Metropolitano Norte Miguel Arraes	91.665.322,89
	Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara	86.286.749,00
Hospital do Tricentenário	Hospital João Murilo de Oliveira	39.529.056,62
	Hospital Mestre Vitalino	104.543.594,71



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

	Hospital Regional Ruy de Barros Correia	30.943.894,57
	Hosp Regional Emília Câmara	25.005.192,73
Instituto Materno Infantil Professor Fernando Figueira - IMIP	Hospital Metropolitano Oeste Pelópidas Silveira	81.243.534,34
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife	Hospital Fernando Bezerra	29.752.933,71
Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP	Hospital São Sebastião	13.800.867,91
	<b>TOTAL HOSPITAIS</b>	643.264.315,35
<b>ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE</b>	<b>UPAS</b>	<b>VALOR em R\$</b>
Fundação Manoel da Silva Almeida	UPA Caxangá	18.756.212,38
	UPA Nova Descoberta	17.100.465,63
Fundação Professor Martiniano Fernandes	UPA Cabo	12.334.912,17
	UPA Caruaru	17.142.796,73
	UPA Igarassu	17.346.662,12
	UPA Olinda	18.550.133,89
	UPA Paulista	17.103.016,42
	UPA São Lourenço da Mata	14.957.521,23
	UPA Barra de Jangada	14.669.462,16
	UPA Engenho Velho	14.577.973,17
	Hospital do Tricentenário	UPA Iburá
UPA Curado		17.388.077,38
Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS	UPA Imbiribeira	18.037.462,98
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife	UPA Torrões	16.641.930,76
	<b>TOTAL UPAS</b>	230.235.946,78
<b>ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE</b>	<b>UPAES</b>	<b>VALOR</b>
APAMI	UPAE Limoeiro	6.031.727,74
Fundação Professor Martiniano Fernandes	UPAE Garanhuns	19.183.498,99
	UPAE Salgueiro	6.085.350,00
Hospital do Tricentenário	UPAE Afogados da Ingazeira	5.709.457,99
	UPAE Serra Talhada	9.940.799,99



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

Instituto Materno Infantil Professor Fernando Figueira - IMIP	UPAE Petrolina	28.177.969,49
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife	UPAE Ouricuri	3.825.069,99
Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP	UPAE Arcoverde	5.849.999,99
	UPAE Belo Jardim	6.299.999,99
	UPAE Caruaru	12.034.688,40
IBDAH - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar	UPAE Grande Recife	4.441.714,31
<b>TOTAL UP AES</b>		<b>107.580.276,88</b>

Fonte: e-Fisco /2019

Notas: Considerou-se repasse financeiro, a despesa paga no exercício de 2019, incluídas as Despesas de Exercícios Anteriores e Restos a Pagar pagos no exercício.

Vê-se que do valor de R\$ 981,08 milhões repassados às Organizações Sociais de Saúde, 65,57% foram destinados para 12 hospitais públicos (R\$ 643,26 milhões); 23,47% para 14 UPAs (R\$ 230,24 milhões) e 10,97% para 11 UPAs (R\$ 107,58 milhões).

Em relação aos valores repassados para OSS informados na tabela, faz-se necessário tecer algumas considerações, abaixo descritas.

Conforme registrado em nota na tabela acima, os valores apontados neste relatório como repasses para Organizações Sociais de Saúde diz respeito à despesa paga no exercício. Sendo assim, as ordens bancárias canceladas e devolvidas informadas na Relação dos Contratos de Gestão enviada na Prestação de Contas de 2019 não foram consideradas, a exemplo das 2019OB003271 e 2019OB003292 cada uma no valor de R\$ 2.237.707,30, e 2019OB0022016, 2019OB0022017 e 2019OB027978 cada uma no valor de R\$ 899.524,97.

As duas primeiras OBs citadas anteriormente foram inicialmente emitidas à Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar para gerenciar o Hospital Miguel Arraes, tendo sido posteriormente canceladas, e as demais foram emitidas para o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para gerenciar a UPA Imbiribeira, tendo sido devolvidas.

Registra-se ainda que a 2019OB003313 no valor de R\$ 2.237.707,30 com situação *paga* não foi incluída no valor informado na tabela anterior referente ao repasse à Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar para gerenciar o Hospital Miguel Arraes, pois a descrição da ordem bancária não esclarece qual a finalidade do pagamento: “desconto imediato conforme ofício 0076/2019-DGMMAS”.

Também não foi incluído o valor de R\$ 215.859,04 referente ao somatório das ordens bancárias (2019OB0033067; 2019OB0033068; 2019OB0033069) emitidas e pagas pela UG 530401 - Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Instituto Pernambucano de



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

Assistência e Saúde (IPAS) para gerenciar a UPA Imbiribeira. A descrição das ordens bancárias também não apresentaram clareza, referindo-se a devolução de bloqueio judicial de processos trabalhistas. Por outro lado, consideramos o montante de R\$ 864.022,83 referente ao somatório de 11 (onze) OBs depositadas judicialmente<sup>7</sup>, conforme informado pelo Governo na Relação dos Contratos de Gestão (doc. 11, p.13), embora o pagamento de encargos trabalhistas seja de inteira responsabilidade da Organização Social de Saúde, conforme consta na Cláusula Oitava do Contrato de Gestão.

Verificou-se no sistema e-Fisco que o credor das ordens bancárias depositadas judicialmente foi o Tribunal Regional do Trabalho 3ª e 23ª Região.

Recomenda-se ao Governo do Estado não incluir na Relação dos Contratos de Gestão com Organização Social de Saúde as ordens bancárias devolvidas ou canceladas.

### **Repasses Financeiros para Organizações Sociais das demais áreas**

Os repasses financeiros para as Organizações Sociais das demais áreas (exceto de saúde) foram realizados pelas seguintes Unidades Gestoras:

- Secretaria de Educação;
- Secretaria Executiva de Ressocialização;
- Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas;
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Fundo Estadual de Assistência Social;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Em 2019, esses repasses atingiram o montante de R\$ 170,41 milhões e foram repassados para 08 (oito) entidades que estavam qualificadas como Organização Social<sup>8</sup>. Quando comparado com os valores repassados em 2018 (144,44 milhões), verificou-se um aumento de R\$ 25,97 milhões.

O gráfico a seguir evidencia o valor repassado para cada Organização Social das demais áreas (exceto de saúde) em 2019.

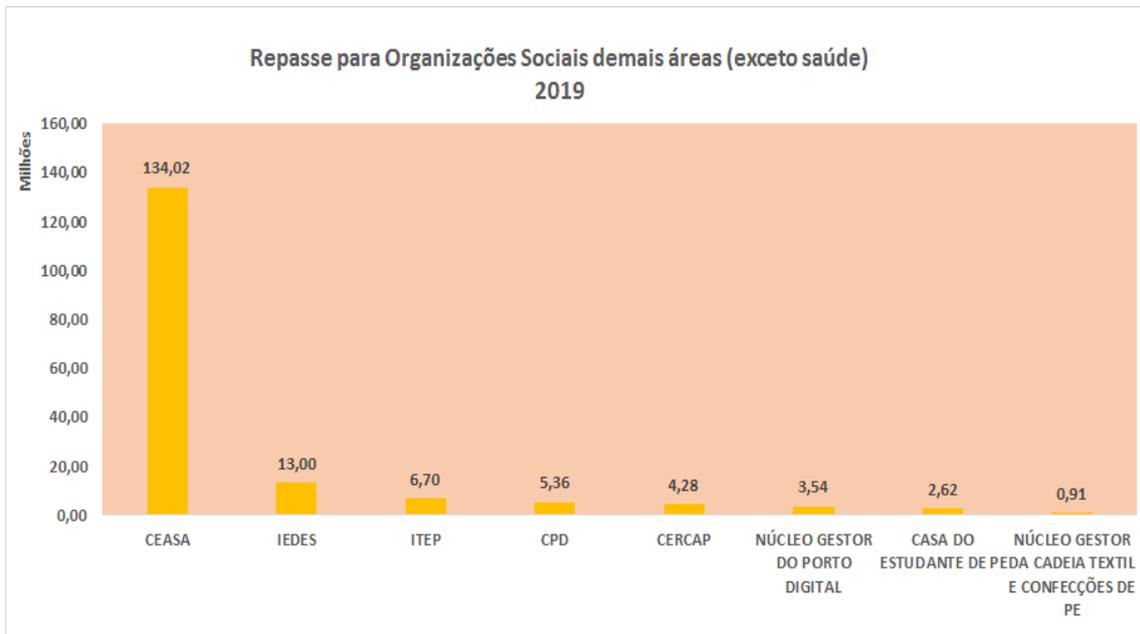
---

<sup>7</sup> Ordens bancárias de OSS depositadas judicialmente: 2019OB022693; 2019OB022695; 2019OB022696; 2019OB022697; 2019OB033066; 2019OB022689; 2019OB022690; 2019OB022692; 2019OB022699; 2019OB022700 e 2019OB026475.

<sup>8</sup> Todas as entidades renovaram sua titulação como Organização Social com efeito retroativo (Ver item 10.2.2 – Situação da vigência da titulação das Organizações Sociais).



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA



Fonte: e-Fisco/2019

Notas: Considerou-se repasse a despesa paga no exercício de 2019, incluídas as Despesas de Exercícios Anteriores- DEA e os Restos a Pagar Processados pagos em 2019.

Vê-se no gráfico acima que o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA recebeu o maior volume de repasse financeiro dentre as Organizações Sociais das demais áreas, R\$ 134,02 milhões, o que corresponde a 78,64% do total repassado, em 2019.

Conforme demonstrado na Relação dos Contratos de Gestão e Termos Aditivos enviada na Prestação de Contas do Governo 2019 (doc. 05), o CEASA possui dois contratos firmados com o Governo do Estado. O Contrato nº 001/2014, *vigente de 02.01.2014 até 27.12.2019*, tem por objeto ações de apoio executivo, técnico, operacional e logístico ao Programa da Merenda Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, e o Contrato nº 001/2016, *vigente de 04.01.2016 a 03.01.2021*, refere-se ao fornecimento, distribuição e abastecimento de gêneros alimentícios para as Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco, dentre outras ações.

Na Relação dos Contratos de Gestão e Termos Aditivos enviada na Prestação de Contas do Governo 2019 (doc. 05, p. 4), foi informado em nota explicativa que a quantia de R\$ 150.000,00 (2019OB001508) que seria repassada ao ITEP, juntamente com o valor de R\$ 301.386,72 (2019OB001549), foi depositada judicialmente. Verificou-se em consulta ao sistema e-Fisco/2019 que a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – UG 310101 repassou o valor para o Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região.



## 10.2.4 Evolução dos Repasses Financeiros para Organizações Sociais

### Organizações Sociais de Saúde

O gráfico a seguir evidencia a evolução dos repasses financeiros para Organizações Sociais de Saúde no período de 2016 a 2019.



Fonte: Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador 2016 a 2018 e sistema e-Fisco/2019

Observa-se que os repasses financeiros para Organizações Sociais de Saúde passaram de R\$ 753,46 milhões em 2016 para R\$ 981,08 milhões em 2019, ou seja, um aumento de 30,21%.

Em 2016, 10 hospitais públicos, 14 UPAs e 10 UPAsEs estavam sob a gestão de Organizações Sociais. Por sua vez, em 2019, a quantidade de unidades públicas de saúde sob a gestão de Organizações Sociais foi ampliada para 12 hospitais públicos e 11 UPAsEs, permanecendo as 14 UPAs.

### Organizações Sociais das demais áreas

O gráfico a seguir evidencia a evolução dos repasses financeiros para Organizações Sociais das demais áreas no período de 2016 a 2019.



**Fonte:** Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador 2016 a 2018 e sistema e-Fisco/2019.

**Notas:** Considerou-se repasse, a despesa paga no exercício de 2019, incluída as Despesas de Exercícios Anteriores - DEA e os Restos a Pagar Processados - RPP pagos em 2019.

A fim de permitir a comparabilidade foram excluídos, em 2018, os valores repassados por convênio à Casa do Estudante (R\$ 240.000,00) e ao CERCAP (R\$ 39.500,00), bem como a quantia de R\$ 1.397.244,84 repassados ao IEDES referentes aos serviços técnicos profissionais (3.3.90.39.05).

Observa-se no gráfico acima que em 2018 houve uma diminuição do valor repassado quando comparado com o repasse efetuado no ano anterior, voltando a crescer em 2019. Vê-se que os valores repassados para as Organizações Sociais das demais áreas passaram de R\$ 136,48 milhões em 2016 para R\$ 170,41 milhões em 2019.

### **10.2.5 Atendimentos nas Unidades de Saúde**

Serão demonstrados a seguir o quantitativo de atendimentos realizados em 2019 pelas unidades de saúde (UPAs, UPAsEs e Hospitais) com base nos dados extraídos do Relatório Anual de Avaliação da Comissão Mista de Avaliação dos Contratos de Gestão, enviado eletronicamente na Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Saúde do ano de 2019.

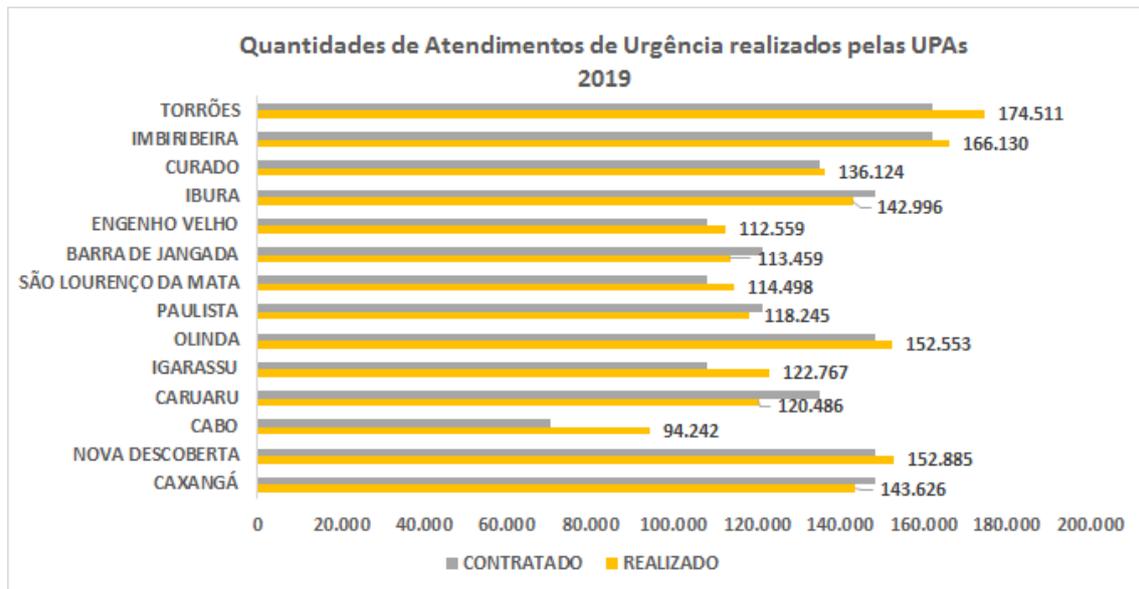
#### **Unidade de Pronto Atendimento – UPA**

As unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) são estruturas de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as Unidades Hospitalares de Atendimento às Urgências e Emergências, onde em conjunto com essas, compõem a Rede de Atenção às Urgências (RAU), conforme Portaria MS 2.048.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

O gráfico a seguir demonstra os quantitativos de atendimentos médicos de urgência realizado por cada UPA e faz um comparativo com a meta de atendimento definido para cada uma delas.



Fonte: Relatório Anual de Avaliação dos Contratos de Gestão enviado na Prestação de Contas da Secretaria de Saúde de Pernambuco 2019 (doc. 45).

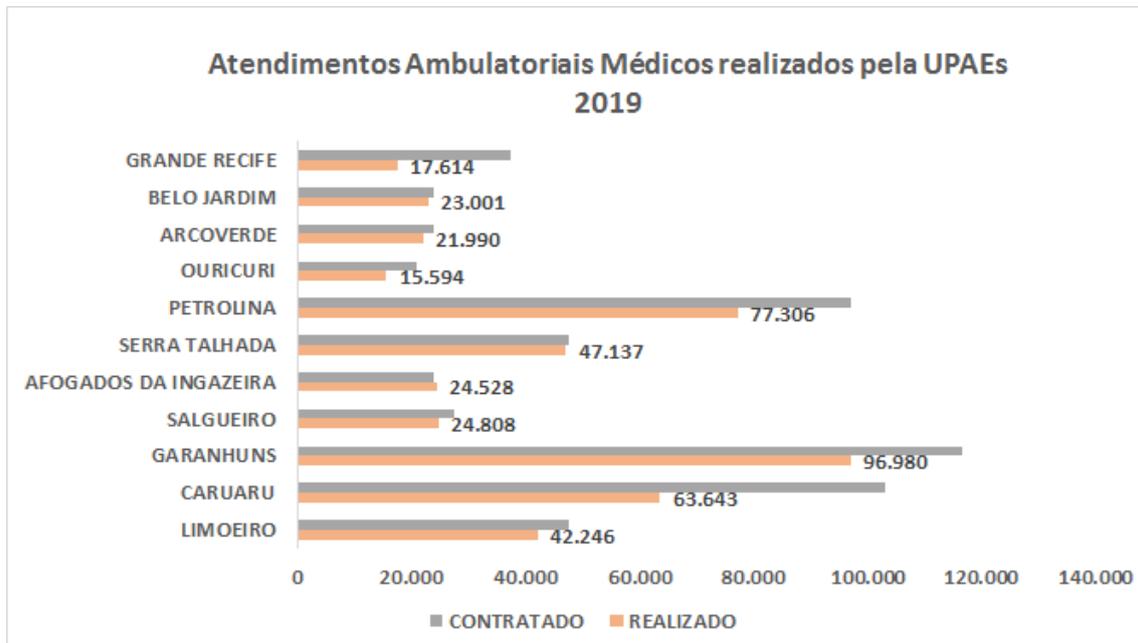
Observando o gráfico vê-se que as seguintes UPAs não conseguiram cumprir a meta de atendimento contratada: *Ibura* (148.500), *Barra de Jangada* (121.500), *Paulista* (121.500), *Caruaru* (135.000) e *Caxangá* (148.500).

Registra-se que a unidade de saúde pode executar o mínimo de 85% da meta contratada sem que ocorram descontos no valor do repasse.

### **Unidade Pernambucana de Atendimento Especializado - UP AE**

As unidades Pernambucanas de Atendimento Especializado (UPAE) são Centros Regionais de diagnóstico e orientação terapêutica com alta resolubilidade e densidade tecnológica, oferecendo consultas ambulatoriais em especialidades médicas e de outros profissionais de nível superior, procedimentos diagnósticos de média complexidade e em algumas unidades, inclusive, cirurgias ambulatoriais.

O gráfico a seguir demonstra o quantitativo de atendimentos realizados por cada UP AE e faz um comparativo com a meta de atendimento definido para cada uma delas.



**Fonte:** Relatório Anual de Avaliação dos Contratos de Gestão enviado na Prestação de Contas da Secretaria de Saúde de Pernambuco 2019 (doc. 46)

Repetindo o ocorrido em 2018, observa-se no gráfico que apenas a UPAsE *Afogados da Ingazeira* superou a meta contratada de 23.820 atendimentos. As seguintes UPAsEs não conseguiram atingir a meta de atendimento contratada: *Limoeiro* (47.616), *Caruaru* (103.056), *Garanhuns* (116.520), *Salgueiro* (27.480), *Serra Talhada* (47.616), *Petrolina* (97.068), *Ouricuri* (20.808), *Arcoverde* (23.820), *Belo Jardim* (23.820) e *Grande Recife* (37.272).

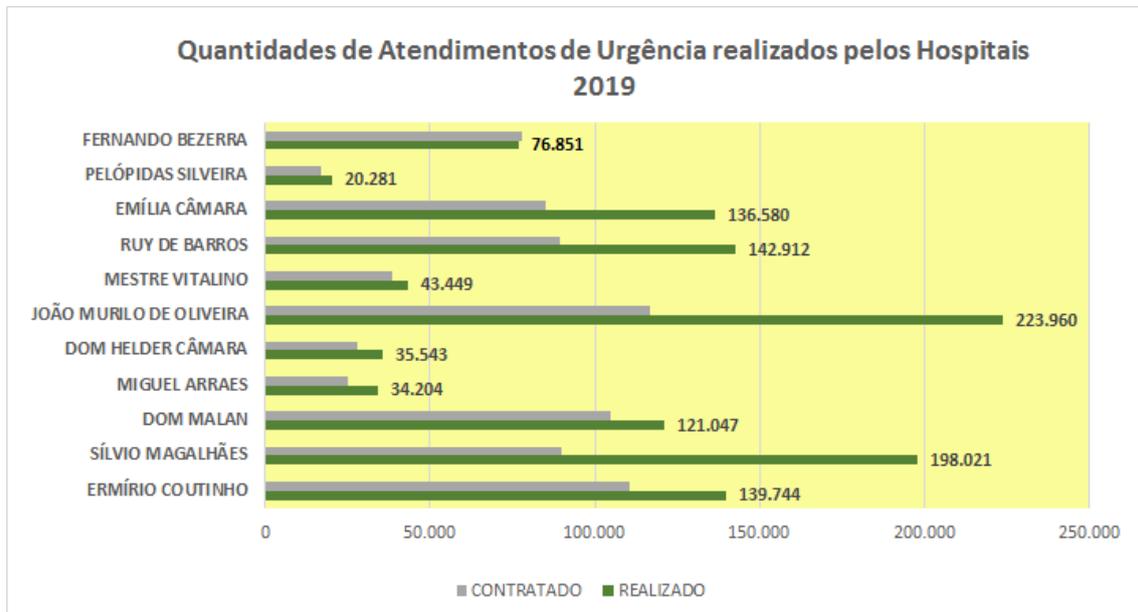
### **Hospitais**

Os hospitais são estruturas de média e alta complexidade e fazem parte de uma proposta de governo de reestruturação do modelo de atenção à saúde em Pernambuco. São reorganizados com a perspectiva de estruturação de uma rede hospitalar estadual regionalizada, hierárquica e integrada, com redefinição do perfil assistencial dos hospitais de sua rede e, ao mesmo tempo, propondo medidas para promover melhor acesso da população aos serviços de urgência e emergência.

O gráfico a seguir demonstra o quantitativo de atendimento de urgência realizado por cada Hospital e faz um comparativo com a meta de atendimento definido para cada um deles.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA



**Fonte:** Relatório Anual de Avaliação dos Contratos de Gestão enviado na Prestação de Contas da Secretaria de Saúde de Pernambuco 2019 (doc. 44)

**Nota:** O hospital São Sebastião não apresentou os dados de atendimentos de urgência no relatório

Observando o gráfico vê-se que apenas o *Hospital Fernando Bezerra* não atingiu a meta de atendimento contratada que foi de 78.000 atendimentos. Observa-se que a meta realizada, 76.851 atendimentos, chegou muito perto da meta contratada, correspondendo a 98,53% desta. Os demais hospitais, todos, superaram as metas pactuadas.

A tabela a seguir demonstra as quantidades de atendimentos ambulatoriais médicos realizados nos hospitais administrados por Organizações Sociais em 2019.

ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS MÉDICOS		
HOSPITAL	REALIZADOS	CONTRATADOS
<b>Hospital Ermírio Coutinho</b>	<b>8.169</b>	<b>8.400</b>
Hospital Regional de Palmares Dr. Sílvio Magalhães	31.156	30.000
Hospital Dom Malan	101.504	61.020
Hospital Metropolitano Norte Miguel Arraes	60.150	48.000
Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara	86.211	42.000
Hospital João Murilo de Oliveira	22.496	19.200
Hospital Mestre Vitalino	20.389	18.000
<b>Hospital Regional Ruy de Barros Correia</b>	<b>10.983</b>	<b>33.792</b>
<b>Hospital Regional Emília Câmara</b>	<b>12.043</b>	<b>33.792</b>
Hospital Metropolitano Oeste Pelópidas Silveira	54.315	30.240



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

<b>ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS MÉDICOS</b>		
<b>HOSPITAL</b>	<b>REALIZADOS</b>	<b>CONTRATADOS</b>
Hospital Fernando Bezerra	30.774	30.000
Hospital São Sebastião	-	-

**Fonte:** Relatório Anual de Avaliação dos Contratos de Gestão enviados na Prestação de Contas da Secretaria de Saúde de Pernambuco 2019 (doc. 44)

**Nota:** O hospital São Sebastião não apresentou os dados de atendimentos de urgência no relatório

Observa-se na tabela anterior que 03 (três) hospitais não atingiram a meta contratual de atendimentos médicos ambulatoriais: *Hospital Ermírio Coutinho*, *Hospital Regional Ruy de Barros Correia* e o *Hospital Regional Emília Câmara*.

O *Hospital Ermírio Coutinho* está situado no município de Nazaré da Mata e é uma unidade de referência para atendimento materno infantil. No ambulatório são atendidas as especialidades: *Ginecologia*, *Obstetrícia (pré-natal de alto risco e pós parto)*, *Neurologia*, *Otorrinolaringologia*, *Cardiologia*, *Clínica Médica*, *Nutrição*, *Psicologia* e *Enfermagem*.

O *Hospital Regional Ruy de Barros Correia* está situado no município de Arcoverde. A referida unidade foi estruturada para ser um hospital de referência no atendimento da mulher e da criança, conforme consta no Relatório Anual de Avaliação dos Contratos de Gestão.

Por fim, o *Hospital Regional Emília Câmara* está situado no município de Afogados da Ingazeira e é uma unidade de referência em materno infantil, clínica médica, cirúrgica e traumato ortopédica, conforme consta no Relatório Anual de Avaliação dos Contratos de Gestão. No ambulatório são atendidas as especialidades: *Pediatria*, *Obstetrícia de Alto Risco*, *Psiquiatria*, *Clínica Cirúrgica*, *Clínica Médica*, *Cardiologia* e *Ortopedia*.

Quanto ao não atingimento das metas pactuadas no contrato de gestão, o art. 15-A da Lei nº 15.210/2013 dispõe:

Na hipótese da contratada, não atingir, em determinado trimestre, o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas pactuadas no contrato de gestão, a Comissão Técnica de Acompanhamento Interno notificará a contratada para que, nos dois trimestres subsequentes, promova a respectiva compensação, mediante produção excedente, sob pena de desconto dos valores dos serviços não compensados, a partir do mês subsequente ao término do prazo.

### **10.2.6 Contabilização dos Repasses Financeiros para Organizações Sociais**

As transferências para as Entidades Privadas sem fins Lucrativos nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação devem ser classificadas na conta 3.3.50.43 – Subvenção Social, conforme consta no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª Edição (Item 4.6.2.1).



Verificou-se que os repasses efetuados, em 2019, para as Organizações Sociais de Saúde quando se referiam às despesas do exercício foram classificados corretamente no elemento 43 – Subvenção Social. No entanto, quando se referiam a pagamento de despesas do exercício anterior (DEA) ora eram classificadas na conta 3.3.50.92.13 Desp. de Exercícios Anteriores/OS – Contrato de Gestão) ora na conta 3.3.50.92.43 (Desp. De Exercícios Anteriores/ Subvenções). Entretanto, foram poucas classificações desta natureza, tendo sido emitidas apenas 07 (sete) ordens bancárias que somadas alcançaram o montante de R\$ 4.864.128,00.

Verificou-se ainda que 07 (sete) ordens bancárias foram classificadas na conta 4.4.50.42.13 (Despesa de Capital/Auxílios – Organização Social) que somadas totalizaram R\$ 1.003.000,00.

Em relação à contabilização dos repasses efetuados para Organizações Sociais das demais áreas, em 2019, viu-se que as despesas liquidadas no exercício continuaram sendo classificadas indevidamente na conta 3.3.50.41.13 (Contribuições – Organização Social) quando deveriam ser classificadas na conta 3.3.50.43.13 (Subvenções – Organização Social).

Verificou-se ainda repasses efetuados pela UG 600101 - Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES classificados indevidamente na conta 3.3.50.41.14 (Contribuições – OSCIP), cujo total alcançou o montante de R\$ 1.913.770,64<sup>9</sup>. A entidade não está qualificada como OSCIP, e sim como Organização Social conforme consta no Decreto nº 47.309/2019. O próprio Governo do Estado declarou “que não há registros de Termos de Parcerias e aditivos vigentes no exercício a que se refere a prestação de contas, bem como não houve a realização de transferências de recursos mediante Termo de Parceria no exercício de 2019 (doc. 6).

Registra-se que diferentemente de anos anteriores, não encontramos nenhum repasse efetuado para Organizações Sociais das demais áreas informado na Relação dos Contratos de Gestão enviada pelo Governo na Prestação de Contas 2019 (doc. 5, p. 01-04) que se referisse a pagamento de convênio ou de prestação de serviço de terceiro pessoa jurídica.

Destaca-se a importância de classificar os repasses efetuados para as Organizações Sociais das demais áreas na conta 3.3.50.43 - Subvenção Social, a fim de não comprometer a apuração dos valores repassados aquelas entidades, bem como seguir a orientação constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª Edição (Item 4.6.2.1).

### **10.3 Outros Repasses Financeiros para Entidades do Terceiro Setor**

Além dos repasses financeiros para entidades qualificadas como Organização Social, por meio de contrato de gestão, na forma de subvenções sociais, há

---

<sup>9</sup> O total de R\$ 1.913.770,64 é proveniente de liquidações efetuadas nas notas de empenho: 2019NE000119 e 2019NE000261. Estas notas de empenhos ora foram liquidadas no 3.3.50.41.14 ora no 3.3.50.41.13.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

ainda os repasses, por meio de contratos ou convênios, referente à prestação de serviços de saúde.

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 revogou a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, no entanto, manteve a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na execução de ações e serviços complementar de saúde, conforme consta no § 2º do art. 130 que dispõe:

Art. 130 Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde pública próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º)

§1º omissis

§2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, §2º)

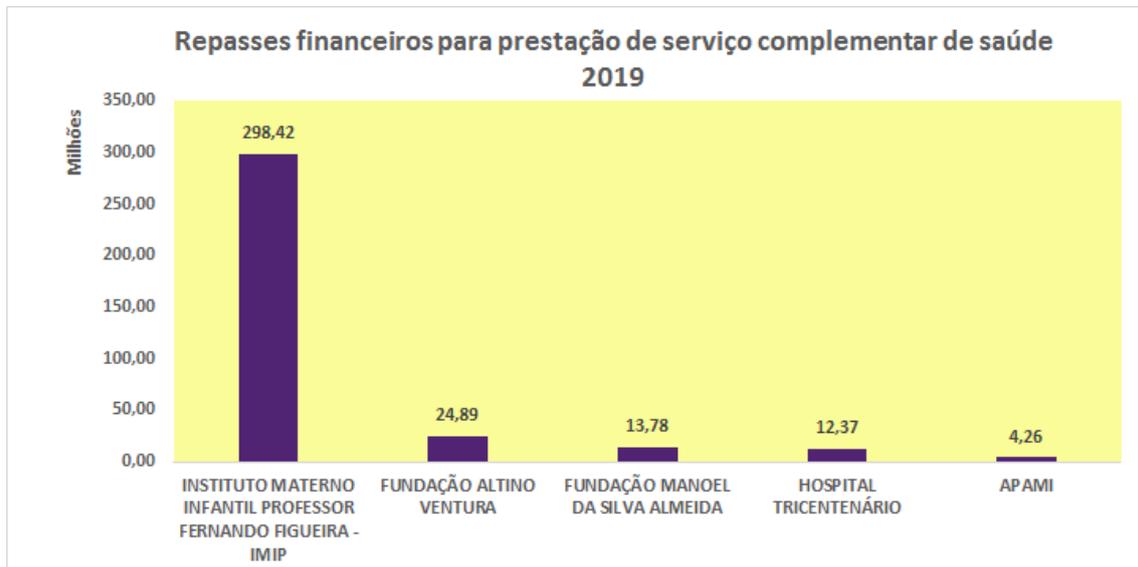
§3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, §3º)

I – convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, §3º, I)

II – contrato administrativo: firmado entre ente público e a instituição privada com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for à compra de serviços de saúde. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, §3º, II)

Um total de 05 (cinco) Organizações Sociais de Saúde receberam repasses financeiros, em 2019, para prestação complementar de serviços de saúde. O total repassado foi de R\$ 353.728.521,14 e foram registrados no sistema e-Fisco/2019 no elemento de despesa: 3.3.90.39.50. Foram prestados serviços médico-hospitalares, oftalmológicos, sessões de hemodiálise, dentre outros.

O gráfico a seguir demonstra quais foram as OSS que receberam repasses financeiros para prestação complementar de serviços de saúde, e o valor correspondente a cada uma.



Fonte: e-Fisco/2019

Observando o gráfico acima, vê-se que as entidades que receberam repases para prestação de serviço complementar de saúde também receberam repases por meio de contrato de gestão firmado com o Governo do Estado, conforme demonstrado no item 10.2.3.1.

#### **10.4 Fiscalização e monitoramento dos instrumentos de pactuação do Estado com as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público**

A atividade de fiscalização e monitoramento de contratos de gestão firmados com organizações sociais de saúde, após 19/12/2013, é competência da própria contratante de serviços, a Secretaria de Saúde - SES/PE. Tal modificação ocorreu em razão do advento da Lei Estadual nº 15.210/2013, que em seu artigo 30 exclui a competência anterior da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE, normatizada pela Lei Estadual nº 11.743/2000:

Art. 30 Não se aplicam aos contratos de gestão na área de saúde as disposições da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, assim como a cobrança da Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não exclusivas (TFSI), instituída pela Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009.

O parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013 dispõe acerca da instituição da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão, no intuito de auxiliar a Secretaria de Saúde no acompanhamento e na fiscalização da execução dos contratos de gestão.

Art. 15. A execução dos contratos de gestão de que cuida esta Lei será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretaria de Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Estado.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Saúde instituir Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão, à qual incumbirá (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.771, de 23 de dezembro de 2019):

I - o recebimento e análise dos relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela contratada;

II - a execução orçamentária do contrato;

III - a averiguação do cumprimento plano de metas definidos pelo órgão supervisor (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.771, de 23 de dezembro de 2019);

IV – Omissis;

V – Omissis;

VI – a aferição, através dos sistemas informatizados do SUS e do Sistema de Gestão, mediante parecer técnico específico, do percentual de atendimento, pela contratada, das metas pactuadas para o trimestre de referência (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.771, de 23 de dezembro de 2019)

A Lei Estadual nº 15.210/2013 determina ainda a criação da Comissão Mista de Avaliação incumbida da emissão de parecer conclusivo, conforme dispõe o § 1º do art. 16 da referida Lei.

**Art. 16. Será instituída Comissão Mista de Avaliação para proceder à análise definitiva dos relatórios trimestrais sobre os resultados do contrato de gestão.**

§ 1º Após o recebimento do parecer da Comissão de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão acerca dos relatório trimestrais e resultados atingidos com a execução contratual a Comissão Mista de Avaliação deverá, até o último dia do mês subsequente, **emitir parecer conclusivo a ser disponibilizado no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco, bem como encaminhado à Secretaria de Saúde e à Secretaria da Controladoria Geral do Estado** (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.771, de 23 de dezembro de 2019).

§ 2º O relatório anual da Comissão Mista de Avaliação será também encaminhado ao Núcleo de Gestão do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º A Comissão Mista de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão e 01 (um) representante da Secretaria de Administração devendo suas deliberações serem aprovadas pela maioria de seus membros (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.155, de 05 de outubro de 2017) (grifos nosso).

No que tange às OSs e OSCIPs de áreas diversas à área da Saúde, a execução do objeto dos contratos de gestão e termos de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pela ARPE, com o auxílio do órgão estadual de controle interno, conforme se depreende do artigo 22, *caput*, da Lei Estadual nº 11.743/2000.

A Resolução ARPE nº 67/10 (antiga Resolução nº 05/10) define e estabelece as condições e os procedimentos de monitoramento e fiscalização dos serviços pactuados com OSs e OSCIPs. Disciplina, dentre outras coisas, que a ARPE elabore um Plano de Monitoramento de Atividades (PMA) no prazo de 60 dias após a assinatura do



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

Instrumento de Pactuação (art. 6º) e que deve emitir, anualmente, Relatório de Prestação de Contas com parecer conclusivo (art. 24).

Quanto à atividade de fiscalização, a Resolução ARPE nº 67/10 prevê no art. 10, I, avaliar se os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade e publicidade estão sendo seguidos e observados pela entidade social.

É oportuno lembrar o que foi apontado neste capítulo no item 10.2.2 Situação da vigência da titulação das Organizações Sociais, onde se observou que as entidades vêm recebendo repasses financeiros mesmo tendo expirado o Decreto de qualificação como Organização Social.

Nos pareceres emitidos por esta Corte de Contas em razão das Prestações de Contas de Governo, vem sendo recorrente a recomendação de que o Governo intensifique as ações no sentido de que a ARPE desempenhe suas atribuições de fiscalização e monitoramento dos Contratos de Gestão e Termos de Parcerias firmados com o Governo do Estado, conforme discrimina a Resolução nº 67/10.